

Assunto: **Recurso Administrativo CE-007-2024**

De: <licitacao@famonte.com>

Para: <licitacao@santateresa.es.gov.br>,
<controladoria@santateresa.es.gov.br>

Data: 24/04/2024 16:26

//eb

- RECURSO-ADM.pdf (~326 KB)

Sr. Agrente de Contratação.

Em virtude de instabilidade no Sistema Portal de Compras Publicas indisponibiliando a aba "recursos" peço acatar a peça em anexo.

Rafael Olímpio Arcanjo - Advogado - 31.521/0AB-ES



Serra, ES, 24 de abril de 2024.

**RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRENCIA ELETRONICA 007/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 2097/2024**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/ES

FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 50.435.443/0001-83, na Rua Santa Rita, nº 2071, Bairro das Laranjeiras, Serra – ES, ora representada por sua diretora, Vanessa Gama Gonçalves, brasileira, casada, empresária, vem interpor Recurso Administrativo em face da decisão que determinou a CLASSIFICAÇÃO da empresa **POLIPAVI SANEAMENTO E PISOS LTDA**, CNPJ 02.170.725/0001-56 na Concorrência Eletrônica 007/2024, Processo Licitatório 2097/2024 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Imo. Agente de Contratação, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos e atenção.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Cumprindo o que prevê o art. 165, da Lei 14133/2021.

I – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EXPRESSOS

Destacando-se entre esses pilares, encontram-se os cinco princípios delineados no Artigo 37 da Constituição Federal. Embora sua aplicação seja intrínseca à própria Carta Magna, a lei, de maneira perspicaz, os reitera, conferindo-lhes destaque. Tais princípios, de natureza constitucional, são alicerces basilares: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*. Importante ressaltar que não há uma hierarquia rígida entre eles, demandando uma sutil ponderação diante de cada caso concreto para a devida aplicação.

VANESSA GAMA

GONCALVES:1135753
9703

Assinado de forma digital por
VANESSA GAMA
GONCALVES:11357539703
Dados: 2024.04.24 15:55:02 -03'00'

FAMONTE

CONSTRUCOES

LTDA:50435443000183

Assinado de forma digital por
FAMONTE CONSTRUÇÕES
LTDA:50435443000183
Dados: 2024.04.24 15:55:11 -03'00'



II – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o processo supramencionado, a recorrente e outras empresas vieram a participar com base no instrumento editalício na data de 15/04/2024 com abertura às 08:02:43 horas tendo como LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br

Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, OBJETIVANDO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS NAS RUAS CONILON, ABACATE E JEQUITIBA – SANTO ANTONIO DE CANAA – SANTA TEREZA/ES.

Como condição de participação prevê o Edital do certame no Item 4.3.2 “ Que atendam as condições do Edital e seus anexos.

DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

A Nova Lei de Licitações previu dentre seus objetivos o de vedar a contratação de preços inexequíveis, in verbis:

Artigo 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente e inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

(...)

A letra da lei tem por finalidade evitar contratação de empresas que não tenham condições de honrar com o preço proposto.

Desta forma, a Lei 14.133/2021 previu a obrigatoriedade de se desclassificar preços inexequíveis:

Artigo 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.



No presente caso por se tratar de obras e serviços de engenharia, serão desconsiderados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração conforme expressa redação do Artigo 59, § 4 da Lei 14.133/2021.

Assim, considerando que o valor orçado foi de R\$895.194,49 (Oitocentos e noventa e cinco mil cento e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) e o valor proposto de R\$ 671.076,78 (Seiscentos e setenta e um mil setenta e seis reais e setenta e oito centavos), resta evidente a inexequibilidade, culminando, portanto, com a imediata desclassificação.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao Edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito SUSPENSIVO.

Ao final, julgar procedente o recurso para fins de rever a decisão de CLASSIFICAÇÃO da empresa **POLIPAVI SANEAMENTO E PISOS LTDA**, CNPJ 02.170.725/0001-56, declarando a nulidade do ato praticado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

FAMONTE
CONSTRUCOES
LTDA:50435443000183

Assinado de forma digital por
FAMONTE CONSTRUCOES
LTDA:50435443000183
Dados: 2024.04.24 15:56:08
-03'00'

Rafael Olímpio Arcanjo – Advogado – 31.521/OAB-ES

VANESSA
GAMA
GONCALVES:11
357539703

Assinado de forma digital
por VANESSA GAMA
GONCALVES:1135753970

³
Dados: 2024.04.24
15:55:58 -03'00'